



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**DECRETO N.º 578/2024**

**De 02 de janeiro de 2024**

*Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos dos incisos I ao III, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, Sérgio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com o amparo no art. 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 75, incisos I ao III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos dos incisos I ao III, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Manhuaçu, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

**Art. 2º** Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º**-Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados na forma eletrônica.

**Parágrafo único** Constituem-se exceção à regra deste artigo:

I – quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II – a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, atualizado anualmente, conforme artigo 182, da mesma Lei.

**Art. 4º** A dispensa eletrônica de que trata o artigo anterior observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** As dispensas tratadas como exceção no parágrafo único, do artigo anterior, serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 5º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

**Parágrafo único** O disposto neste artigonão se aplica às contratações de que trata o § 7º, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º** Os processos de contratação direta formalizados com base neste Decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, Termo de Referência ou Projeto Básico, e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Projeto Executivo;

II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no regulamento específico, conforme o caso;

III – autorização da autoridade competente;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

V – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

VI – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VII – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade superior;

IX – parecer jurídico;

X – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

**§ 1º** A documentação referida no inciso V, deste artigo, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021.

**§ 2º** O parecer jurídico de que trata o inciso IX, deste artigo, é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

**§ 3º** O disposto neste artigo não se aplicaàs contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 7º** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, no regulamento específico, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO IV DO CONTRATO

**Art. 8º** O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este Decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

**Parágrafo único** Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, e aquele indicado no inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto, serão atualizados nos termos do artigo 182, da Lei 14.133/2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

### CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG,

Carimbo / Assinatura

*Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.*

ADM. 2017/2020

*Sérgio Lúcio Camilo*  
Prefeito Municipal